

Salto, SP, 08 de janeiro de 2024.

OFICIO SDU Nº 03/2.024

A COMISSÃO DE NOMENCLATURA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE PRÓPRIOS  
MUNICIPAIS DE SALTO

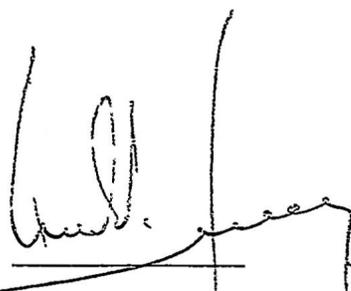
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE VIAS DE NOVO LOTEAMENTO

Senhor Presidente,

Encaminho os documentos, constantes do anexo, para a denominação das vias do JARDIM SANTA FÉ.

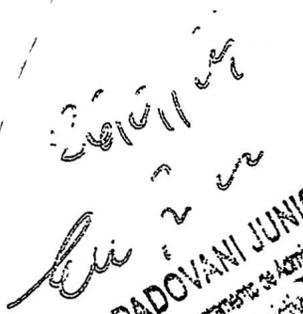
No ensejo apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição  
para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

- Anexo (s):
- Relação de vias a serem denominadas;
  - Projeto aprovado;
  - Decreto de aprovação;
  - Croqui de localização.



Nivaldo Panossjan

Secretário do Desenvolvimento Urbano



ENIO PADOVANI JUNIOR  
Coordenador do Departamento de Administração  
Câmara da Estância Turística de Salto



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

DECRETO Nº 373, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Aprova o projeto de Loteamento denominado “JARDIM SANTA FÉ” e dá outras providências”.*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o quanto apurado nos autos do Processo Administrativo nº 6672/2019;

CONSIDERANDO a análise e aprovação dos projetos substitutivos apresentados pelo proprietário da gleba;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto do loteamento denominado “JARDIM SANTA FÉ”, situado na Avenida Dra. Sonia Maria Bulle Lopes (Cidadã Prestante), Bairro Buru, descrita na matrícula nº 41.566, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Salto (SP), com área total de 94.315,00m<sup>2</sup>, propriedade de FHK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 26.734.177/0001-05 com sede na Rua Maranjaí, nº 662, Vila Monumento, no Município de São Paulo, do Estado de São Paulo, cujo processo para aprovação foi protocolizado nesta Prefeitura sob nº 6672/2019, aprovado pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise de Aprovação de Projetos Habitacionais, por meio do certificado nº 161/2023, composto por 222 (duzentos e vinte e dois) lotes.

Art. 2º. As obras e melhoramentos que deverão ser executadas no loteamento, a cargo da proprietária, são constantes dos projetos aprovados e compreendem:

- I - locação dos lotes com estacas de material imputrescível, cravadas no solo e expostas até 10 cm acima do nível do terreno, conforme o projeto do loteamento;
- II - execução do movimento de terra projetado;
- III - instalação da rede de distribuição de água potável, conforme projeto aprovado;
- IV - implantação da rede de coleta de esgotos;
- V - locação, abertura, pavimentação, guias e sarjetas de todas as ruas do loteamento, observando a perfeita concordância na continuidade do sistema viário existente;

PREFEITURA  
DA ESTADUA DE SÃO PAULO  
**SALTO****SALTO**  
TERRA DE  
ANSELMO DUARTEPaço Municipal - Avenida Tranquillo Glannini, nº 861, Distrito  
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

VI - construção da rede de iluminação pública e energia elétrica compatível com as exigências da concessionária local, com a colocação de braços de luminária fechada seguindo também o padrão estabelecido;

VII - construção de galerias para águas pluviais, bem como sistemas de captação e dissipação, conforme projeto aprovado;

VIII - arborização de todas as vias do loteamento e das demais áreas contempladas no projeto;

IX - construção de calçadas e mureta com altura com altura de 60cm ou fechamento com alambrado até a altura de 2,00 metros de todas as faces das áreas institucionais que confrontarem com vias públicas ou áreas verdes;

X - implantação da sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo o emplantamento informativo dos nomes das ruas assim que aprovados pela Câmara Municipal, conforme Decreto nº 28/2022 - Padroniza as placas de nomenclaturas dos logradouros públicos do Município;

XI - execução integral das obras previstas na TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, assinado em 14 de novembro de 2023;

XII - deverá atender ao disposto na Lei nº 3.908/2021 - Dispõe sobre o rebaixamento de guias para fins de acessibilidade em novos empreendimentos imobiliários.

Art. 3º. As obras deverão ser executadas de acordo com os prazos do cronograma de execução, com duração prevista para 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º. Ficam caucionados ao Município, na forma da legislação pertinente, os 45 (quarenta e cinco) lotes discriminados da seguinte forma:

QUADRA "A": Lotes 23, 24, 25, 26, 27 .....05 lotes;  
QUADRA "B": Lotes 01, 16, 17, 18 .....04 lotes;  
QUADRA "C": Lotes 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 .....10 lotes;  
QUADRA "D": Lotes 01, 02, 03, 04, 33, 34, 35 .....07 lotes;  
QUADRA "E": Lotes 01, 12, 13, 18, 26 .....05 lotes;  
QUADRA "F": Lote 01 .....01 lote;  
QUADRA "G": Lotes 13, 14 .....02 lotes;  
QUADRA "H": Lotes 01, 02, 03, 12 .....04 lotes;  
QUADRA "I": Lotes 15, 16 .....02 lotes;  
QUADRA "J": Lotes 02, 03, 04, 09, 10 .....05 lotes;  
TOTAL: ..... 45 lotes.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

§ 1º. Os lotes caucionados não poderão ser alienados, cedidos ou comprometidos antes que sejam liberados por ato específico.

§ 2º. O eventual recebimento parcial será restrito aos lotes localizados em vias dotadas da infraestrutura completa prevista no Art. 2º, deste Decreto.

§ 3º. A caução será formalizada por alienação fiduciária cujo instrumento consignará o valor da garantia, correspondente ao valor das obras de infraestrutura.

Art. 5º. Os lotes relacionados no artigo anterior, serão liberados da caução mediante Decreto de aceitação, quando as obras relacionadas neste decreto estiverem integralmente concluídas e entregues pela proprietária ao município, podendo a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, receber parcialmente, conforme as obras forem executadas.

Art. 6º. As áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município são: os espaços livres de uso público (28.378,20 m<sup>2</sup>), as áreas institucionais (4.816,11 m<sup>2</sup>), o sistema viário (19.331,57 m<sup>2</sup>) e todas as respectivas obras de infraestrutura.

Art. 7º. Após o registro do loteamento no Serviço de Registro de Imóveis o empreendedor deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano desta Prefeitura, uma cópia do contrato padrão de compromisso de venda e compra dos lotes, onde deverá constar:

I. que os lotes se destinam à ocupação prevista no inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.694, de 17 de outubro de 2017, para uso misto unifamiliar, multifamiliar e comercial;

II. que a área objeto do presente loteamento se localiza na ZONA URBANA, denominada "ZONA 8C – RESIDENCIAIS E CHÁCARAS DE RECREIO", de acordo com o Art. 11º, inciso III, da Lei Municipal 3.694, de 17 de outubro de 2017;

III. que a edificação nos lotes somente será permitida após a devida análise e aprovação do projeto pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

IV. que todas as edificações sejam dotadas de reservatório com capacidade informada no projeto a ser submetido à análise e aprovação pela Prefeitura;

V. que os lotes são indivisíveis. Sendo permitido apenas o desdobro de lotes resultantes de unificações, cuja redivisão não gere lotes com área inferior que a do menor lote existente antes da unificação.

Art. 8º. A Prefeitura e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Salto, por intermédio de seu corpo técnico, fiscalizará a execução das obras e serviços de implantação do loteamento,



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Glannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

podendo a seu critério solicitar a apresentação de atos ou documentos referentes ao controle tecnológico do acompanhamento da obra.

Art. 9º. Aplicam-se ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e as disposições expressas nas diretrizes do loteamento.

Art. 10. A publicação deste Decreto dispensa a emissão de alvará para início das obras do empreendimento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 08 de dezembro de 2023 – 325º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PREFEITURA  
DA ESPERANÇAS  
**SALTO**



**SALTO**  
TERRA DE  
ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito  
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

---

JARDIM SANTA FÉ

DENOMINAÇÃO DE VIA

RUA 01 – DENOMINAR;

RUA 02 – DENOMINAR;

RUA 03 – DENOMINAR;

RUA 04 – DENOMINAR;

RUA 05 – DENOMINAR;

# JARDIM SANTA FE

LOCALIZAÇÃO

Legenda

JARDIM SANTA FE



Google Earth

1 km